MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 28 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

O artigo 4º daquela Lei especificou os órgãos e entidades que integram o colegiado, compreendendo, atualmente, doze membros, sendo seis representantes da sociedade civil organizada e seis do Poder Público.

Em agosto de 2014 realizou-se a II Conferência Municipal de Cultura, que teve por finalidade discutir e identificar aspectos da área cultural a serem priorizados pelo Poder Público, além de propostas de políticas públicas para a construção do Plano Decenal da Cultura (2015-2024).

Outro aspecto considerado prioritário na Conferência foi a ampliação da representatividade no Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

Em vista disso, conforme incluso Ofício nº 03/2015, de 13 de abril de 2015, daquele Conselho, houve "entendimento unânime da Plenária da Conferência, referendado pelos Conselheiros Municipais de Políticas Culturais", no sentido de que o referido colegiado "deve garantir a ampla participação da sociedade civil das diversas linguagens artístico-culturais, nos parâmetros do Sistema Municipal de Cultura".

Assim é que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) propõe a elevação do número de membros de doze para vinte e oito, titulares e respectivos suplentes, sendo quatorze representantes do Poder Público e quatorze da sociedade civil organizada, abrangendo os diversos segmentos artístico-culturais.

Com tais propósitos, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC)".**

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º – O artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

1. de Comunicação;
2. de Assistência Social e Proteção à Família;
3. de Esportes e Lazer;
4. da Juventude;
5. da Fazenda;
6. de Políticas para Mulheres;
7. da Saúde;
8. do Meio Ambiente;

d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da sociedade civil organizada:

a) dois representantes das universidades públicas;

b) um representante das instituições privadas de ensino superior;

c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:

1. artesãos;
2. literatura;
3. artes plásticas;
4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
5. música;
6. teatro;
7. dança;
8. circo;
9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;

10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

...

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

16591
06/05/15
Paloma

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
TOLEDO-PR

Of. Nº 03/2015

Toledo, 13 de abril de 2015.

Exmo Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnusatt
MD Prefeito Municipal de Toledo

Assunto: **Indicativo de reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em conformidade com a Lei 2.081, de 09 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o Município de Toledo possui atualmente um Conselho assim constituído:

Sociedade Civil Organizada

I – Cooperativa de Artesãos de Toledo – COOARTE;

II – Clube da Poesia:

III – Academia de Letras de Toledo – ALT;

IV – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus Toledo;

V – Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Toledo e

VI – Instituições Privadas de Ensino Superior (IES).

Poder Público

I – Secretaria Municipal da Cultura;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Muncipal de Comunicação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e

VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

Em 30/08/2014 aconteceu a II Conferência Municipal de Cultura, espaço amplo de democracia e discussão que permitiu identificar alguns pontos que devem ser priorizados pela gestão, além das propostas prioritárias de políticas públicas para a construção do Plano Decenal da Cultura (2015-2024).

Um dos pontos considerados como prioridade é a ampliação, de forma paritária, do CMPC.

Sendo assim, vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência a revisão da Lei que cria o CMPC, ressaltando que, de acordo com o entendimento unânime da Plenária da Conferência, referendado pelos Conselheiros Municipais de Políticas Culturais, entende-se que o CMPC de Toledo deve garantir a ampla participação da sociedade civil das diversas linguagens artístico-culturais, nos parâmetros do Sistema Municipal de Cultura, a saber:

I - arte/cultura:

a) artes visuais, audiovisual; fotografia e artes gráficas;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura, livro e leitura;
f) dança e
g) agente cultural.

II – patrimônio cultural

a) tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares; histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros; patrimônio material e imaterial e
c) movimentos sociais; urbanos e cidadãos.

Portanto, após ampla análise e discussão da demanda, sugerimos que o CMPC de Toledo tenha a seguinte estrutura, atendendo o anseio da comunidade:

Sociedade Civil Organizada

I – 01 Representante dos Artesãos (Artesanato);

II – 01 Representante da Literatura;

III – 02 Representante das Universidades Públicas;
IV – 01 Representante das Instituições privadas de Ensino Superior (IES);
V – 01 Representante das Artes Plásticas;

VI – 01 Representante do conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
VII – 01 Representante da música;

Poder público

I - 03 Representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
II – 02 Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VI – 01 Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Juventude;
VII – 01 Representante da Secretaria Municipal da

VIII – 01 Representante do teatro;
VIX – 01 Representante da dança;
X- 01 Representante do Circo;
XI – 01 Representante das tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
XII – 01 Representante arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares; histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
XIII – 01Representante dos movimentos sociais; urbanos e cidadãos.

Fazenda;
VIII – 01 Representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
IX – 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
X – 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
XI – 01 Representante do Núcleo Regional de Educação.

Sendo esta uma demanda de suma importância, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Marilene Lessa de Lima

Presidente do CMPC